



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

ANO XII - Edição nº 1971 - 15 de dezembro de 2022



Mesa Diretora

Presidente: Deputado **Roberto Cidade**
1º Vice-Presidente: Deputado **Carlinho Bessa**
2º Vice-Presidente: Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**
3ª Vice-Presidente: Deputado **Adjuto Afonso**
Secretário-Geral: Deputado **Delegado Péricles**
1º Secretário: Deputado **Álvaro Campelo**
2ª Secretário: Deputado **Sinésio Campos**
3ª Secretário: Deputado **Fausto Júnior**
Ouvidor: Deputado **Felipe Souza**
Corregedor: Deputada **Therezinha Ruiz**

19ª Legislatura

Deputado **Abdala Fraxe**
Deputado **Adjuto Afonso**
Deputado **Álvaro Campelo**
Deputada **Alessandra Campelo**
Deputada **Nejmi Aziz**
Deputado **Belarmino Lins**
Deputado **Cabo Maciel**
Deputado **Carlinhos Bessa**
Deputado **Delegado Péricles**
Deputado **Dermilson Chagas**
Deputado **Dr. Gomes**
Deputado **Fausto Junior**
Deputado **Felipe Souza**
Deputada **Joana Darc**
Deputado **João Luiz**
Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**
Deputado **Ricardo Nicolau**
Deputado **Roberto Cidade**
Deputado **Saullo Vianna**
Deputado **Serafim Corrêa**
Deputado **Sinésio Campos**
Deputada **Therezinha Ruiz**
Deputado **Tony Medeiros**
Deputado **Wilker Barreto**

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
E-mail: comissao.ccsr@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Econômicos
E-mail: cofp@aleam.gov.br

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
E-mail: comapa@aleam.gov.br

Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Desenvolvimento Sustentável
E-mail: cdm_ale@aleam.gov.br

Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação
E-mail: cctec@aleam.gov.br

Comissão de Defesa do Consumidor
E-mail: defesaconsumidor@aleam.gov.br

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa
E-mail: cdhcai@aleam.gov.br

Comissão de Educação
E-mail: com.educacao@aleam.gov.br

Comissão de Esporte e Lazer
E-mail: comissaodeesporteelazer@aleam.gov.br

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos
E-mail: cgesp@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Regional
E-mail: comunder@aleam.gov.br

Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca
E-mail: ciczf@aleam.gov.br

Comissão Turismo, Fomento e Negócios
E-mail: ctur@aleam.gov.br

Comissão da Mulher, da Família e do Idoso
E-mail: cdm_ale@aleam.gov.br

Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento
E-mail: cgeodiversidade@aleam.gov.br

Comissão de Segurança Pública
E-mail: com.spública@aleam.gov.br

Comissão de Saúde e Previdência
E-mail: csp@aleam.gov.br

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade
E-mail: cttm@aleam.gov.br

Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens
E-mail: cjca@aleam.gov.br

Comissão de Políticas sobre Drogas
E-mail: com.sobredrogas@aleam.gov.br

Comissão de Promoção Social e Cultural
E-mail: com.cultura@aleam.gov.br

Comissão de Assistência Social e Trabalho
E-mail: com.ast@aleam.gov.br

Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul
E-mail: cecem@aleam.gov.br

Comissão de Ética
E-mail: cdm_ale@aleam.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Responsável pela criação, organização das matérias para publicação e edição do Diário Oficial Eletrônico

EDIÇÃO

Mackson do Carmo Costa
Moisés Fernandes Nunes Jr

REVISÃO

Frederico Almir da Silva Araújo

ARTE E DESIGN

Mackson do Carmo Costa

DIRETOR DE INFORMÁTICA

Renato da Silva Bueno

DIRETOR GERAL

Wander Araújo Motta

DECRETOS LEGISLATIVOS

*DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.013, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVA os nomes dos indicados para compor o Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovados os nomes indicados para composição do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos, conforme ANEXO I deste Decreto, para cumprir o mandato de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 11, § 1.º, da Lei n.º 5.060, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de novembro de 2022.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

* Republicado por haver sido publicado com incorreções no e-DOALEAM, Edição n. 1949 de 01.11.2022

ANEXO I

RECONDUÇÃO		
REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município - AGEMAN	–	Amiraldo da Costa Braga Junior
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município - AGEMAN	–	Suzy Lima Tavares
Instituto de Pesos e Medidas - IPEM	Márcio André Oliveira Brito	Adriano Luiz Araújo Cardoso
DESIGNAÇÃO		
REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Federação das Indústrias do Estado do Amazonas - FIEAM	Nelson Azedo dos Santos	Victor Simões da Silva
Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS	Clovis Correia Junior	Larissa Cardoso Ribeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município - AGEMAN	Elson Andrade Ferreira Júnior	–
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município - AGEMAN	Helder Pinto da Silveira	–

*DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVA o nome indicado para a composição do Conselho Estadual de Cultura - CONEC/AM.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Fica aprovada a indicação do nome do Senhor CARLOS EDUARDO SOUZA DE ANDRADE, representante do Folclore e Carnaval da Sociedade Civil, para composição, na qualidade de Membro Suplente, do Conselho Estadual de Cultura - CONEC/AM, nos termos da Lei n.º 5.418, de 17 de março de 2021, combinado com o Decreto n.º 44.163, de 6 de julho de 2021. Parágrafo único. A indicação a que se refere o caput visa ao cumprimento do restante de mandato correspondente ao biênio 2021/2023.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

**Deputado PÉRICLES
NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

**Deputado PÉRICLES
NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

ANEXO 1

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVA os nomes indicados para composição do Conselho Fiscal da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovados os nomes indicados para composição do Conselho Fiscal da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC, conforme ANEXO I deste Decreto, nos termos do artigo 7º, I, a, § 1º, da Lei Delegada n.º 112, de 18 de maio de 2007, com relação dada pela Lei n.º 4.016, de 24 de maio de 2014. Parágrafo único. As indicações a que se refere o caput visam ao cumprimento de mandato de dois anos, referente ao biênio 2021/2023.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

**Deputada MAYARA PINHEIRO
REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

ORGAO	NOME	MEMBRO
Secretaria de Estadoda Fazenda	NICIAS GORETH BASTOS VARJAO	Titular
	ANA PAULA BARBOSA CEREJA	Suplente
Casa Civil	CLEBAR BERNARDES FERREIRAFILHO	Titular
	ILNAH MARIA LIMA MONTEIRO DE CASTRO	Suplente
Secretaria de Estado de Administração e Gestão	KLINGER DA SILVA FIGUEIREDO	Titular
	MARIA NILMA DE SOUZA SILVA	Suplente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVA os nomes indicados para a composição do Conselho Estadual de Assistência Social do Amazonas - CEAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovados os nomes dos indicados para composição do Conselho Estadual de Assistência Social do Amazonas - CEAS, conforme ANEXO I deste Decreto, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 2.358, de 29 de novembro de 1995, alterado pela Lei n.º 4.511, de 14 de setembro de 2017.

Parágrafo único. As indicações a que se refere o caput visam ao cumprimento do restante de mandato correspondente ao biênio 2021/2023.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

ANEXO 1

N.º DE ORDEM	INSTITUIÇÃO	REPRESENTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS				
01	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC	Governamental	CLARA LUIZA DA SILVA CABRAL	Membro Titular
			GLAUCIO AGUIAR BESSA	Membro Suplente
02	Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR	Governamental	CARLOS HENRIQUE SILVA CONCEIÇÃO	Membro Suplente
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL				
03	Abrigo Moacyr Aves	Entidade de Assistência Social	AGLAYR SUZIANE BATISTA DA SILVA PÉRES	Membro Suplente
04	Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 15ª Região/AM.	Trabalhadores do SUAS	SIMONE MORAES LISBOA	Membro Suplente
05	Fórum Estadual dos Usuários do SUAS do Amazonas - FEUSUA	Organização de Usuários do SUAS	DIBSON FLORES BASTOS	Membro Titular
06	Fórum Estadual dos Trabalhadores do SUAS do Amazonas - FETSUAS	Organização de Trabalhadores do SUAS	JENNY PHER FARIAS OLIVEIRA	Membro Titular
			ELIETE DAS GRAÇAS COSTA SILVA	Membro Suplente
07	Comitê Regional do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Reciclados - MNCR-AM	Organização de Usuários do SUAS	OZILENI VITAENÓE	Membro Titular
			IRINEIDE SOUZA DE LIMA	Membro Suplente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.020, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVA os nomes indicados para composição do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovados os nomes indicados para composição do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, conforme ANEXO I deste Decreto, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.358, de 29 de novembro de 1995, alterado pela Lei n.º 4.511, de 14 de setembro de 2017, combinado a Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019.

Parágrafo único. As indicações a que se refere o caput visam ao cumprimento do restante de mandato correspondente ao biênio 2021/2023.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

Nº DE ORDEM	REPRESENTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS			
01	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	erson Oliveira de Souza	Membro Titular
		Maria Ednelza Oliveira Damasceno	Membro Suplente
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL			
02	Associação dos Deficientes Intelectuais do Amazonas – ADIAM	Maria Lenise Trindade da Silva	Membro Suplente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.021, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVA os nomes dos indicados para compor, o Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovados os nomes indicados para composição do Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, conforme ANEXO I deste Decreto, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 41.948, de 17 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. As indicações a que se refere o caput são para cumprimento de mandato de dois anos.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de março de 2022.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RECONDUÇÃO	
NOME	FUNÇÃO
FRANCISCO AUGUSTO MARTINS DA SILVA	PRESIDENTE
FRANCISCO RICARDO PEREIRA FERNANDES	MEMBRO
DESIGNAR	
NOME	FUNÇÃO
JOHN ELYSTON DE SOUZA ALTMANN	VICE-PRESIDENTE
AGNES NAIÁ GOMES DE SA FERNANDES	MEMBRO
CELIA VIANA MARGARIDO	
KARIME SAID E SAID	SUPLENTE
RODRIGO DA SILVA CORDOVIL	
ADRIANE FRANCELLE DA SILVA MARTINS	
MÔNICA CYBELLE FERREIRA DE FIGUEIREDO	
IZABELA DE AMORIM QUEIROZ	

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVA a recondução dos membros para continuarem a compor o 1.º e o 2.º Conselhos Permanentes de Disciplina e o Conselho Permanente de Justificação todos da Polícia Militar do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovados a recondução dos membros para continuarem a compor o 1.º e o 2.º Conselhos Permanentes de Disciplina, bem como o Conselho Permanente de Justificação, integrantes da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública, nos termos do artigo 61, § 1.º, da Lei n.º 3.278, de 21 de junho de 2008.

RECONDUÇÃO				
ÓRGÃO	TITULAR		FUNÇÃO	A CONTAR DE
1.º Conselho Permanente de Disciplina (PMAM)	Capitão	QOPM Jorge	Presidente	29/3/2022
		Ferreira Góes		
	Capitão	QOAPM Jorge	1.º Membro	03/04/2022
		Rodrigues Dias		

2.º Conselho Permanente de Disciplina (PMAM)	Capitão QOAPM Renata da Fontoura Libório	1.º Membro	29/3/2022
Conselho Permanente de Justificação (PMAM)	Coronel QOPM RR Marco Antônio Passos Mesquita da Silva	2.º Membro	03/4/2022

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVA os nomes dos indicados para compor o Conselho Estadual do Idoso.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovados os nomes indicados para compor, na qualidade de Membros Titulares e Membros Suplentes, o Conselho Estadual do Idoso, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 2.887, de 4 de maio de 2004, combinado com os artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto n.º 24.839, de 3 de março de 2005.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

PODER PÚBLICO			
N.º ORDEM	REPRESENTAÇÃO	TITULARES	SUPLENTES
01	Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS	Laudenise Batistade Oliveira	Itala Patrícia Coutinho Costa Rodrigues
02	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC	Luciana Viana Cidrônio de Andrade	Emerson José Rodrigues de Lima

03	Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR	Jane Cristina Negreiros Corrêa	Ellen Paiva Nonato
04	Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC	Claudia Maria da Costa Lustosa	Suziane Almeida carvalho
05	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI	Maria Ivani de Castro Rodrigues	Irlene Maria Pessoa
06	Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP	Andréa Nascimento Pereira	Edmeia da Silva Holanda
07	Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT	João Coelho Braga	Anita Leocádia Vasconcelos Souza Melchor
08	Secretaria de Estado de Saúde - SES	Jocenir Carvalho Pinto	Eney Sarmiento Pinheiro
09	Fundação Universidade Abertada Terceira Idade - FUNATI	Kennya Márcia dos Santos Mota Brito	Stella Regina Folhadela Torres
10	Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas - FDT	Martha Moutinho da Costa Cruz	Ledina da Silva Lima

11	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC	Fabiana de Almeida Lima	Maria de NazaréCosta Soares
----	---	-------------------------	-----------------------------

SOCIEDADE CIVIL			
N.º ORDEM	REPRESENTAÇÃO	TITULARES	SUPLENTES
01	Instituto Abílio Pontes	Marileia Tatiana Silva de Oliveira	Gláucia Braga de Souza Aquila
02	Associação de Idosos Unidos Venceremos - UNIVE	Maysa AracylinaMazzi Furtado Tuponi	Alzimir Souza do Nascimento
03	Casa do Idoso São Vicente dePaulo	João Romão Rodrigues Neto	Ana Célia Ribeiro Costa
04	Pastoral da Pessoa Idosa Regional Norte 1 Amazonas e Roraima	Ricardo Pereira Pinho	Vera Lúcia Gamade Souza
05	Associação de Idosos União do Manó	Maria Oneide Feitosa Ribeiro	Gracineide Feitosa Ribeiro Sampaio
06	Associação Brasileira de Alzheimer- ABRAZ/Regional Amazonas	Cláudia Henriques Bandeira de Souza	Georgina Sebastiana Sarkis
07	Ordem dos Advogados doBrasil - OAB - Seção do Amazonas	Yacy Souza Derzi	Maria Nazareth da Penha Vasques Mota
08	Associação dos Diabéticos doestado do Amazonas - ADEAM	Adalberto Moreirada Silva	Rosa Inez Fernandes
09	Instituto de Cuidadores de Idosos do Amazonas - ICIAMA	Rosana Patrícia daSilva Maciel	Jorge WagnerGomes Rêgo Lopes
10	Associação da 3 - Idade Grupo Juventude Avançada da Cidade Nova	Geraldo Martins dos Santos	Maria do Rosário Rodrigues Ribeiro
11	Clube de Mães Núcleo 15 Cidade Nova 3 - CMNXV	Mário Jorge Alves	Giselle Santos da Costa

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVA a alteração na titularidade dos representantes indicados pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS para composição do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Amazonas - CERCON.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Fica aprovada a alteração na titularidade dos representantes indicados pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS para composição do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Amazonas - CERCON, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

ANEXO I

DESIGNAÇÃO		
REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS	Larissa Cardoso Ribeiro	Clovis Correia Junior

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.029, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVA a Prestação de Contas Anual do Governo do Estado do Amazonas, exercícios de 2019 e 2020.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, § 2.º, inciso V, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Fica aprovada a Prestação de Contas Anual do Governo do Estado do Amazonas, exercícios de 2019 e 2020.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2022.

Deputado ROBERTO CIDADE Presidente	Deputado CARLOS BESSA 1.º Vice-Presidente
Deputada MAYARA PINHEIRO REIS 2.º Vice-Presidente	Deputado ADJUTO AFONSO 3.º Vice-Presidente
Deputado PÉRICLES NASCIMENTO Secretário-Geral	Deputado ÁLVARO CAMPELO 1.º Secretário
Deputado SINÉSIO CAMPOS 2.º Secretário	Deputado FAUSTO JÚNIOR 3.º Secretário
Deputado FELIPE SOUZA Ouvidor	Deputada THEREZINHA RUIZ Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 950, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

CRIA, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Superior do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, e, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regime Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Superior do Amazonas.

Art. 2.º A Frente será constituída pela livre adesão dos Deputados Estaduais, formalizada em termo próprio, com o objetivo de:

I – defender a criação e construção de novas universidades federais no Amazonas, dentre elas, a Universidade Federal do Médio e Baixo Amazonas e a Universidade Federal do Médio e Alto Solimões;

II – defender a ampliação da oferta de vagas nas Instituições de Ensino Superior - IES público (UEA, UFAM e IFAM) e ampliação de bolsas já existentes nas Instituições de Ensino Superior privado;

III – estabelecer parcerias e diálogo contínuo com reitores (as), diretores (as) das IES e entidades representativas de classe como associações, sindicatos, centros e diretórios acadêmicos do ensino superior público e privado;

IV – garantir política de interiorização do ensino superior atrelado a aptidões e currículos que respeitem a realidade de cada local e região do Estado;

V – universalizar o debate sobre o ensino superior para além dos muros das universidades, estimulando a participação ampla e democrática da sociedade nas discussões realizadas pela Frente e instituições acadêmicas;

VI – articular e integrar as atividades da Frente Parlamentar com as ações do Governo Estadual e Federal, de setores ligados à educação e organizações da sociedade civil;

VII – propor ações e medidas legislativas que beneficiem os profissionais da educação, técnicos administrativos e garanta política de assistência estudantil aos alunos;

VIII – mediar conflitos nas relações com a Administração Pública, podendo expedir recomendações e oferecer denúncias aos órgãos competentes;

IX – discutir juntamente com o polo industrial formas de se investir recursos e garantia de incentivos para Pesquisa & Desenvolvimento (P&D) convertendo em negócios e produtos inovadores que possa gerar retorno e impacto social;

X – realizar ou apoiar a realização de seminários, debates e outros eventos referentes a ensino, pesquisa e extensão;

XI – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação de nível superior na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;

XII – incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e entidades de promoção e defesa dos setores da educação de nível superior no Estado; XIII – propor a criação do programa de Bolsa Universidade Estadual;

XIV – realizar audiências públicas.

Art. 3.º A Frente Parlamentar terá como princípios:

I – o respeito à autonomia e à liberdade das instituições de ensino;

II – as diretrizes estipuladas pelo MEC sobre a educação no Brasil;

III – a defesa da educação superior no Estado do Amazonas;

IV – a proteção à integridade dos docentes, discentes, servidores e funcionários das universidades e faculdades.

Art. 4.º A Frente Parlamentar terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos parlamentares estaduais.

Parágrafo único. Para fins de conduzir e coordenar os trabalhos administrativos, será designado servidor para atuar como Secretário da Frente Parlamentar.

Art. 5.º A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução reger-se-á por Estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 6.º As reuniões da Frente Parlamentar terão caráter reservado ou público, sendo neste caso, permitida a participação de organizações representativas e do público em geral, devendo ser realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros em reunião.

Art. 7.º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, garantida a estrutura administrativa análoga à destinada às Comissões Técnicas Permanentes.

Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar serão parte integrante da programação das atividades da Assembleia Legislativa, cujas informações deverão estar disponíveis na página eletrônica oficial.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2022.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 951, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI o Programa ALEAM Itinerante.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica instituído o Programa ALEAM Itinerante, com o objetivo de promover visitas, reuniões e intercâmbios de representantes (parlamentares ou não) da Assembleia Legislativa do Amazonas nos municípios amazonenses.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem por finalidade aproximar o Poder Legislativo e suas atividades da população amazonense, tomando-as acessíveis a todos os cidadãos.

Art. 2.º O Programa ALEAM Itinerante terá as seguintes finalidades, dentre outras:

I – descentralizar a atuação do Poder Legislativo, interiorizando suas atividades, para acolher as postulações das entidades representativas e as manifestações populares;

II – assegurar a participação dos cidadãos amazonenses nos debates relevantes ao Estado do Amazonas;

III – realizar cursos e orientações sobre o processo legislativo a fim de torná-lo acessível aos cidadãos;

IV – promover articulação institucional com os Poderes Executivos e Legislativos Municipais; V – acolher as demandas da população local, visando à articulação com entes competentes.

Art. 3.º O Programa ALEAM Itinerante consistirá na instalação de estrutura representativa temporária do Poder Legislativo no município com a presença de técnicos, servidores e, pelo menos, um parlamentar, que naquele momento representará o Legislativo.

Parágrafo único. A estrutura de que trata o caput deste artigo deverá ser instalada, preferencialmente, em órgãos ou espaços públicos cedidos, que não representem ônus financeiro à Assembleia Legislativa.

Art. 4.º A periodicidade e a agenda do Programa de que trata esta Resolução será definida por ato da Mesa Diretora, publicado em Diário Oficial do Legislativo e amplamente divulgado nos canais de comunicação da Assembleia Legislativa.

§ 1.º A Assembleia poderá celebrar convênios ou acordos de cooperação com os Poderes Executivo e Legislativo Municipais a fim de divulgar o Ato de que trata o caput deste artigo.

§ 2.º A agenda do Programa ALEAM Itinerante será publicada com até 07 (sete) dias úteis de antecedência.

Art. 5.º As atividades realizadas no âmbito do Programa de que trata esta Resolução, quando ocorrerem sob a forma de aulas, seminários, ou cursos, ficarão, preferencialmente, sob a responsabilidade da Escola do Legislativo da ALEAM.

Art. 6.º As ações promovidas pelo Programa ALEAM Itinerante deverão resultar em relatórios, bem como a relação dos parlamentares presentes em cada evento, que serão publicados no sítio eletrônico e amplamente divulgados nos canais de comunicação oficiais da ALEAM.

Art. 7.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2022.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 952, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Senhor **ELIEZER FERNANDES JÚNIOR**, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor **ELIEZER FERNANDES JÚNIOR**, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em razão da relevante contribuição pelos serviços prestados ao Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A outorga da Medalha será realizada no Plenário Ruy Araújo em Sessão Solene na Assembleia Legislativa, em data e horário a serem definidos pela Mesa Diretora.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2022.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 953, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Senhor **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT 11.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT 11, em razão dos seus relevantes serviços prestados em favor da sociedade amazonense. Parágrafo único. A outorga da Medalha ocorrerá em Reunião Especial, a ser realizada no Plenário Ruy Araújo, convocada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2022.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 954, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

CRIA a Medalha de Artes Marciais Osvaldo Alves, para atletas e personalidades destaques nas artes marciais e esportes de combate.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a Medalha de Artes Marciais Osvaldo Alves, que será outorgada, como forma de reconhecimento e prestígio especial à atletas e personalidades destaques nas artes marciais e esportes de combate.

Parágrafo único. A Medalha de que trata o caput deste artigo poderá ser conferida, inclusive, in memoriam.

Art. 2.º A Medalha de Artes Marciais Osvaldo Alves será concedida em Reunião Especial, preferencialmente no dia 18 de julho, como referência ao dia de falecimento do Mestre Osvaldo Alves.

Art. 3.º Os atletas e personalidades agraciados com a Medalha de Artes Marciais Osvaldo Alves serão escolhidos mediante consenso dos Senhores Parlamentares.

Art. 4.º A Medalha de Artes Marciais Osvaldo Alves terá as seguintes características:

I – formato quadrado, medindo três centímetros na altura e largura, em metal banhado a ouro, tendo em relevo a efigie do Mestre Osvaldo Alves, com seu nome e data da publicação desta Resolução;

II – no anverso, constará a imagem em relevo um Kimono, com a inscrição Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Medalha de Artes Marciais na parte inferior; e

III – grampo especial para afixação da Medalha a ser usada na lapela;

Art. 5.º Acompanhará a Medalha, obrigatoriamente, diploma confeccionado em papel luminax, no formato de 31x22 centímetros, assinado pelos integrantes da Mesa Diretora.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 7.º A entrega da Medalha será feita pelas mãos do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em solenidade interna. Art. 8.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2022.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE a Medalha de Mérito Jurídico à Senhora **ALZIRA MELO COSTA**, Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha de Mérito Jurídico, Ministro José Bernardo Cabral à Senhora **ALZIRA MELO COSTA**, Procuradora Chefe do Ministério Público do Trabalho da 11.ª Região, pelo seu notório saber jurídico e pela sua relevante atuação em defesa das garantias democráticas, conforme critérios fixados no artigo 1.º da Resolução Legislativa n.º 751, de 19 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. A outorga da Medalha ocorrerá em Reunião Especial, a ser realizada no Plenário Ruy Araújo, convocada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2022.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 956, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Senhor **TADEU DE SOUZA SILVA**, Ex-Procurador-Geral do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor **TADEU DE SOUZA SILVA**, Ex-Procurador-Geral do Estado do Amazonas, em razão dos seus relevantes serviços prestados em favor da sociedade amazonense.

Parágrafo único. A outorga da Medalha ocorrerá em Reunião Especial, realizada no Plenário Ruy Araújo, convocada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2022.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 957, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo à Senhora **THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA**, Deputada Estadual do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo à Senhora **THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA**, Deputada Estadual do Amazonas, em razão da relevante contribuição pelos serviços prestados ao Estado do Amazonas. Parágrafo único. A outorga da Medalha será realizada no Plenário Ruy Araújo em Reunião Especial na Assembleia Legislativa, em data e horário a serem definidos pela Mesa Diretora.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2022.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 958, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Senhor **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**, Deputado Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, *caput* e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**, Deputado Estadual.

Parágrafo único. A outorga da Medalha ocorrerá em Reunião Especial, realizada no Plenário Ruy Araújo, convocada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2022.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 959, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Senhor **JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA**, Prefeito do Município de Santa Isabel do Rio Negro.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, *caput* e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor **JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA**, Prefeito do Município de Santa Isabel do Rio Negro.

Parágrafo único. A entrega da referida Medalha será efetuada em Reunião Especial, a ser previamente convocada pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2022.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 960, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA a Resolução n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, para CRIAR a PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, *caput* e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º O Título II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aprovado pela Resolução n.º 469, de 19 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo IV:

“(…)
CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Especial da Mulher

Art. 60-A. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora da Mulher e 1 (uma) Procuradora Adjunta, designadas por ato do Presidente da Casa, com mandato de dois anos, admitida a recondução dentro da legislatura.

§ 1.º A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos, colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria, podendo ainda, receber delegações da Procuradora.

§ 2.º Não havendo número suficiente de Deputadas na Casa, ou, havendo manifesto desinteresse destas para fins de preenchimento das designações de que tratam o *caput*, serão designados Deputados que tenham afinidade com a matéria de atribuição da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 60-B. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Assembleia Legislativa e ainda:

I – zelar pela participação mais efetiva das mulheres nos espaços de poder, em especial das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Assembleia Legislativa e qualificar os debates de gênero nos parlamentos;

II – propor medidas destinadas à preservação, à promoção da imagem e da atuação da mulher no Poder Legislativo, garantindo-lhes maior representatividade, visibilidade e destaque na cena política;

III – atender autoridades, no âmbito da sua competência, especialmente parlamentares mulheres, em suas visitas à Assembleia Legislativa e também encaminhar demandas aos órgãos competentes;

IV – participar de solenidades e eventos internos, nacionais ou internacionais destinados às políticas para valorização da mulher;

V – acolher mulheres de todas as faixas etárias, vítimas de violência, de exploração sexual e/ou em situação de vulnerabilidade social, promovendo o atendimento especializado, humanizado e continuado, orientando-as e encaminhando-as para os diferentes serviços disponíveis para prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

VI – receber denúncias de ameaça ou violação dos

direitos da mulher, em especial de violência doméstica e familiar, institucional, política e de discriminação contra a mulher, no âmbito estadual, apurar a procedência, encaminhar às autoridades competentes e acompanhar as providências;

VII – estabelecer parcerias para atuação articulada com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Sociedade Civil, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes do sexo feminino, seus direitos humanos, assistência qualificada e responsabilização dos agressores;

VIII – sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipais, que visem à proteção dos direitos da mulher, promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento à violência contra a mulher;

IX – fiscalizar os equipamentos públicos voltados ao atendimento da mulher, propondo recomendações que visem aperfeiçoar e qualificar o atendimento;

X – fomentar a autonomia, a independência e o empoderamento feminino, articulando os meios que favoreçam a inserção da mulher no mundo do trabalho, em programas de capacitação para o trabalho e geração de renda, bem como em programas de educação formal e não formal, quando couber;

XI – promover e apoiar pesquisas, estudos, debates, seminários, palestras, audiências públicas, cursos, campanhas educativas, concurso cultural e produção de material informativo sobre combate à discriminação de gênero e à violência contra as mulheres, representação das mulheres na política e valorização da mulher;

XII – propor ações e medidas legislativas voltadas às mulheres, bem como fiscalizar o cumprimento das leis referentes aos direitos das mulheres.

Art. 60-C. A Mesa Diretora deve proporcionar condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

Parágrafo único. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Assembleia Legislativa.

Art. 2.º O inciso XIV do art. 27 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27. (...)**

XIV – Comissão da Família e da Pessoa Idosa:

a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das famílias e da pessoa idosa;

b) promoção dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate às violações a tais direitos; e

c) fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.”

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correção por conta do orçamento consignado do Poder Legislativo.

Art. 4.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua

publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2022.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA
Diretor-Geral

PORTARIAS

PORTARIA N.º 479/2022/DG

CONCEDER 14 (quatorze) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **FÁBIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** conforme Laudo Médico N.261/2022, datado de 18.11.2022, no período de 28.10.2022 a 10.21.2022, nos termos dos artigos 65 item I e 68 da Lei n° 1762, de 14/11/86.

CONCEDER 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora **PALOMA CHAVES CAVALCANTE** conforme Laudo Médico N.262/2022, datado de 16.11.2022, no período de 11.11.2022 a 25.11.2022, nos termos dos artigos 65 item I e 68 da Lei n° 1762, de 14/11/86.

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora **MARIA ANTONIETA DOS SANTOS FREIRE** conforme Laudo Médico N.263/2022, datado de 18.11.2022, no período de 11.11.2022 a 10.12.2022, nos termos dos artigos 65 item I e 68 da Lei n° 1762, de 14/11/86.

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora **PRISCILA DE ALMEIDA LAGO** conforme Laudo Médico N.264/2022, datado de 21.11.2022, no período de 21.11.2022 a 20.12.2022, nos termos dos artigos 65 item I e 68 da Lei n° 1762, de 14/11/86.

CONCEDER 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora **JEANE KRISTINE DE OLIVEIRA FREITAS** conforme Laudo Médico N.265/2022, datado de 25.11.2022, no período de 19.11.2022 a 23.11.2022, nos termos dos artigos 65 item I e 68 da Lei n° 1762, de 14/11/86.

CONCEDER 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora **LUCINEIA ROQUE RAPOSO** conforme Laudo Médico N.268/2022,

datado de 29.11.2022, no período de 25.11.2022 a 09.12.2022, nos termos dos artigos 65 item I e 68 da Lei n° 1762, de 14/11/86.

CONCEDER 15 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora **PALOMA CHAVES CAVALCANTE** conforme Laudo Médico N.269/2022, datado de 29.11.2022, no período de 26.11.2022 a 10.12.2022, nos termos dos artigos 65 item I e 68 da Lei n° 1762, de 14/11/86.

PORTARIA N.º 480/2022/DG

CONCEDER à servidora, **IVANEIDE DA SILVA ARAÚJO**, 60 (sessenta) dias de LICENÇA ESPECIAL, nos termos do artigo 78 da Lei n° 1762 de 14.11.1986, referente ao quinquênio de 04.11.2007 a 03.11.2022, no período de 01.12.2022 a 29.01.2023.

CONCEDER à servidora, **MAIZA BARROS ALFAIA DOS SANTOS**, 30 (trinta) dias de LICENÇA ESPECIAL, nos termos do artigo 78 da Lei n° 1762 de 14.11.1986, referente ao quinquênio de 04.08.2017 a 03.08.2022, no período de 06.02.2023 a 25.01.2023.

CONCEDER à servidora, **MARIA AMÉLIA DA SILVA COSTA**, 90 (noventa) dias de LICENÇA ESPECIAL, nos termos do artigo 78 da Lei n° 1762 de 14.11.1986, referente ao quinquênio de 09.11.2014 a 08.11.2019, no período de 30.11.2022 a 27.02.2023.

CONCEDER ao servidor, **ROBERTO CESAR DA COSTA LIMA**, 90 (noventa) dias de LICENÇA ESPECIAL, nos termos do artigo 78 da Lei n° 1762 de 14.11.1986, referente ao quinquênio de 22.07.2010 a 21.07.2015, no período de 17.11.2022 a 29.02.2023.

INTERROMPER, a contar de 16 de novembro de 2022, a LICENÇA ESPECIAL, concedida ao servidor **SÉRGIO CLÁUDIO MENEZES FERREIRA** pela portaria n° 366/2022/DG, publicada no DOE n° 1.931 de 14.09.2022, referente ao quinquênio de 01.12.2018 a 29.11.2022.

Deputado **CARLOS EDUARDO BESSA DE SÁ**
Vice-Presidente

WANDER ARAÚJO MOTTA
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1924/2022/GP

AUTORIZAR viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado, **FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, RPD n.º 821/2022 e processo digital n.º 2022.10000.00000.0.002990, para a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no percurso MANAUS/RIO DE JANEIRO/MANAUS.

PORTARIA N.º 1925/2022/GP

AUTORIZAR viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado, **JOÃO LUIZ ALMEIDA DA SILVA**, RPD n.º 822/2022 e processo digital n.º 2022.10000.00000.0.002991, para o município de Humaitá/AM, no percurso MANAUS/PORTO VELHO/MANAUS.

PORTARIA N.º 1927/2022/GP

AUTORIZAR viagem ao servidor, **MATHEUS AUGUSTO MAGALHÃES**, RPD n.º 823/2022 e processo digital n.º 2022.10000.00000.0.002994, para o município de Santo Antônio do Içá/AM, no percurso SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/MANAUS.

PORTARIA N.º 1928/2022/GP

AUTORIZAR viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado, **JOÃO LUIZ ALMEIDA DA SILVA**, RPD n.º 824/2022 e processo digital n.º 2022.10000.00000.0.002996, para o município de Tabatinga/AM, no percurso MANAUS/TABATINGA/MANAUS.

PORTARIA N.º 1929/2022/GP

AUTORIZAR viagem ao servidor, **NEIBE DA SILVA ARAUJO JUNIOR**, RPD n.º 825/2022 e processo digital n.º 2022.10000.00000.0.002997, para o município de Tabatinga/AM, no percurso MANAUS/TABATINGA/MANAUS.

PORTARIA N.º 1932/2022/GP

AUTORIZAR viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado, **DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS**, RPD n.º 826/2022 e processo digital n.º 2022.10000.00000.0.002999, para a cidade de São Paulo/SP, no percurso MANAUS/SÃO PAULO/MANAUS.

PORTARIA N.º 1963/2022/GP

CANCELAR passagens e diárias concedidas à servidora, **ELIANE FERREIRA DA SILVA**, através da Portaria n.º 1731/2022/GP, datada de 03.11.2022, publicada no D.O.E. n.º 1.965, em 05.12.2022, no percurso MANAUS/RECIFE/MANAUS.

PORTARIA N.º 1964/2022/GP

AUTORIZAR viagem ao servidor, **ADRIANO VIEIRA MIRANDA**, RPD n.º 827/2022 e processo digital n.º 2022.10000.00000.0.003001, para o município de Barreirinha/AM.

PORTARIA N.º 1965/2022/GP

AUTORIZAR viagem ao servidor, **WILSON DA SILVA ALVES**, RPD n.º 828/2022 e processo digital n.º 2022.10000.00000.0.003017, para a cidade de Brasília/DF, no percurso MANAUS/BRASÍLIA/MANAUS.

PORTARIA N.º 1966/2022/GP

AUTORIZAR viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado, **MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**, RPD n.º 829/2022 e processo digital n.º 2022.10000.00000.0.003018, para a cidade de Brasília/DF, no percurso MANAUS/BRASÍLIA/MANAUS.

PORTARIA N.º 1967/2022/GP

AUTORIZAR viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado, **FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, RPD n.º 830/2022 e processo digital n.º 2022.10000.00000.0.003025, para a cidade de Brasília/DF, no percurso MANAUS/BRASÍLIA/MANAUS.

Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente

WANDER ARAÚJO MOTTA
Diretor Geral

TERMOS ADITIVOS AOS TERMOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – CONTRATANTE e a Empresa MANAUS AEROTAXI PARTICIPAÇÕES LTDA como CONTRATADA.

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 14/2019.

BASE: Art. 57, inciso II, § 2º, art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III e art.65, §8º, ambos da Lei nº 8.666/1993, em combinação com as disposições no §1º do artigo 3º da Lei nº 10.192/2001 (Lei do PLANO REAL).

OBJETO: Prorrogação e reajuste de 7,16% (sete vírgula dezesseis) conforme IPCA acumulado, na prestação de serviços continuados de fretamento de aeronaves, por hora/voo, para transporte de passageiros, para atender a Assembleia Legislativa.

PRORROGAÇÃO: Prorrogado em sua vigência por 12 (doze) meses, a contar de 02 de dezembro de 2022 a 01 de dezembro de 2023.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor do presente Termo é R\$ 452.647,77 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensal estimativo, para custear a despesa decorrente da execução deste Termo, que ocorrerá por conta do Programa de Trabalho: 01.031.3282.2252.0011, Natureza da Despesa N.º 33903309, conforme Nota de Empenho n.º 2022NE001647, emitida em 25/11/2022, exercício financeiro de 2022.

DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de dezembro de 2022.

WANDER ARAÚJO MOTTA
Diretor Geral

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 17/2020.

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – CONTRATANTE e a Empresa EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI - ME como CONTRATADA.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 17/2020.

BASE: Art. 57, inciso II, § 2º, em combinação com as disposições do art. 25, inciso I e II, § 1º da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Prorrogação da assinatura, pelo período de doze meses, de uma licença de plataforma digital, com ferramentas para auxiliar o processo de contratação pública.

PRORROGAÇÃO: Prorrogado em sua vigência por 12 (doze) meses, a contar de 12 de dezembro de 2022 a 11 de dezembro de 2023.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), em parcela única, para custear a despesa decorrente da execução deste Termo Aditivo, que ocorrerá por conta do Programa de Trabalho: 01.126.3282.2255.0011, Natureza da Despesa N.º 33904016, conforme Nota de Empenho n.º 2022NE001645, emitida em 25/11/2022, no exercício financeiro de 2022.

DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de dezembro de 2022.

WANDER ARAÚJO MOTTA
Diretor Geral

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 23/2018

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – CONTRATANTE e a Empresa JORNAL DO COMÉRCIO LTDA como CONTRATADA.

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 23/2018.

BASE: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Prestação de serviço de publicação de avisos de licitações públicas, promovidas pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em jornal de grande circulação no âmbito do Estado do Amazonas.

PRORROGAÇÃO: Prorrogado em sua vigência por 12 (doze) meses, a contar de 04 de dezembro de 2022 a 03 de dezembro de 2023.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais) mensal estimativo, para custear a despesa decorrente da execução deste Termo Aditivo, que ocorrerá por conta do Programa de Trabalho: 01.031.3282.2252.0011, Natureza da Despesa N.º 33903929, conforme Nota de Empenho n.º 2022NE01545, emitida em 21/11/2022, no exercício financeiro de 2022.

DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2022.

WANDER ARAÚJO MOTTA
Diretor Geral

CONSUMO CONSCIENTE

EVITE IMPRIMIR, UTILIZE O ALEAM DIGITAL PARA TRAMITAR DOCUMENTOS COMO OFÍCIOS E MEMORANDOS.



Solicite o seu cadastro



Acesse o sistema



Tramite os documentos

SUORTE AO USUÁRIO
[4340 ou 4341]



<http://aleam.ikhon.com.br/>

O consumo de papel pode representar até

60%

das despesas com material de expediente da Assembleia.

EVITE O DESPÉRDÍCIO



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO AMAZONAS

/ ASSEMBLEIAAM
WWW.ALE.AM.GOV.BR